



CAVALEIRO & ASSOCIADOS
— SOCIEDADE DE ADVOGADOS R.L. —

DECRETO-LEI N° 60/2020, DE 17 DE AGOSTO

O presente decreto-lei procede à sexta alteração ao Decreto-Lei n° 141/2010, de 31 de Dezembro. Estabelece assim o mecanismo de emissão de garantias de origem para gases de baixo teor de carbono e para gases de origem renovável, actualizando as metas de energia de fontes renováveis.

O governo português comprometeu-se a atingir a neutralidade carbónica até 2050, traçando uma visão clara relativamente à necessidade de uma descarbonização profunda da economia nacional sustentada nos recursos endógenos renováveis e na sua utilização eficiente.

Os gases de origem renovável e os gases de baixo teor de carbono apresentam elevado potencial para desempenhar um importante papel na descarbonização de setores da economia que actualmente dispõem de poucas opções tecnológicas alternativas e onde a electrificação no curto-médio prazo poderá traduzir-se em custos significativos. Os gases renováveis têm potencial para substituir os combustíveis fósseis na indústria, no transporte rodoviário, no transporte ferroviário, no transporte fluvial e marítimo, e apresentam ainda um grande potencial enquanto combustível eficiente para a produção de calor/frio e de electricidade.

Tendo esse objectivo em conta, o presente Decreto-Lei vem proceder à adaptação do sistema de emissão de garantias de origem da electricidade proveniente de fontes renováveis, constante do Decreto-Lei n° 141/2020, na sua redação anterior, com vista à inclusão, no respectivo objecto, dos gases de baixo teor de carbono e dos gases de origem renovável, com o objectivo de comprovar ao consumidor final, através da emissão de certificados electrónicos, a quota ou quantidade de energia proveniente de fontes renováveis presente no cabaz energético de um determinado fornecedor.

O Decreto-Lei aqui em análise encontra-se em vigor desde o dia 17 do passado mês de Agosto, dia em que foi publicado.



Álvaro Pinto Marques
Advogado



João Quintela Cavaleiro
Advogado

Esta informação é de distribuição reservada, não deve ser entendida como qualquer forma de publicidade e encontra-se vedada a sua cópia sem autorização. A informação é de carácter geral e pode conter lapsos não detectados, não substituindo o recurso a aconselhamento jurídico adequado para a resolução de casos concretos.